

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO

Processo nº 5.05.000198/2025-3

Interessado: Gilvânia Amâncio de Oliveira

Diante do Parecer Jurídico nº 80/2025/PGM, que reconhece a existência de vício insanável no Credenciamento nº 001/2025, em afronta ao disposto no art. 79, inciso I e parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, dou ciência e concordo com as conclusões apresentadas, notadamente quanto à necessidade de anulação do procedimento de credenciamento e do contrato dele decorrente, com modulação de efeitos nos termos do art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a continuidade do serviço até a realização de novo chamamento público.

Determino à Secretaria Municipal de Saúde que promova a instrução de novo processo de credenciamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o edital contemplar critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia, transparência e aderência ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato atual permanecerá em vigor apenas de forma temporária, limitado ao prazo legal de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos do art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços enquanto é concluída a nova instrução processual.

Atenciosamente,

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 01/10/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085429** e o código CRC **23B4F135**.